



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo n.º 08003526320198150551

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 6.750,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros em relação a invalidez permanente.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de TORNOZELO ESQUERDO 50 %.**

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

TORNOZELO

2º Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em relação a condenação por invalidez.**

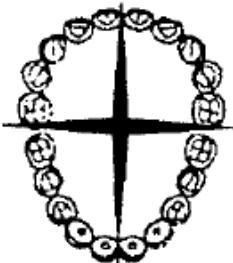
Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

DA CONTRADICAO EM RELACAO A CONDENACAO DE DESPESAS MÉDICAS

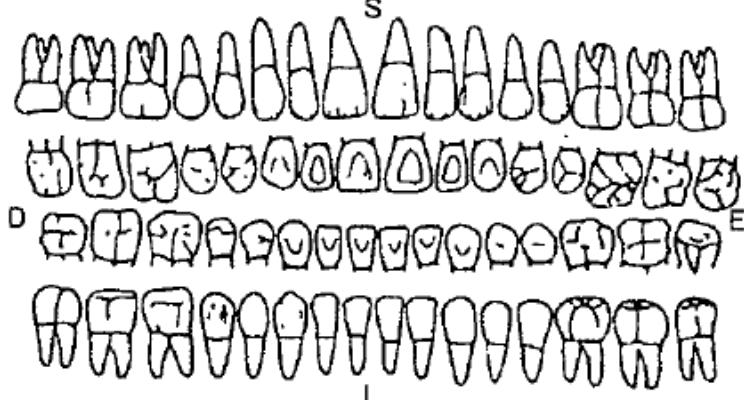
Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** os pedidos da parte autora, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.750,00, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do acidente (STJ, Súmula 580) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (STJ, Súmula 426); e restituir a parte autora, a título de dano material o quantum de R\$ 2.700,00, com juros de 1% ao mês a partir da data da citação, nos termos da súmula 43 do STJ, e correção monetária pelo INPC desde o efetivo prejuízo e assim o faço com fundamento no artigo 487. inciso I. do Código de Processo Civil.

Ocorre exa. Que o ilustre perito atesta lesão **SOMENTE** no tornozelo e toda a despesa médica juntada aos autos dizem respeito a **TRATAMENTO ODONTOLOGICO**, vejamos:



RADIOGRAFIAS

87654321 12345678
87654321 12345678

ORÇAMENTO

(Válido por 30 dias)Dias de tratamento: 2º 3º 4º 5º 6º Sáb.

Horário

Ilmo(a) Sr. (a) Joaquim Santos Belmino

Endereço

SERVIÇO A EXECUTAR	IMPORTÂNCIA R\$
06 Restauração resina anterior 1	480,00
02 Restauração resina anterior 3	240,00
02 Restauração resina pré-molar	240,00
01 Endodontia lateral	300,00
02 Endodontia central	600,00
01 Núcleo fibra	240,00
01 Coroa E-Max	1.900,00
01 Aparelho ortodôntico autoligado	500,00
12 consulta mensal ortodôntica	840,00
	<u>2</u>

QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO
NA PRÓXIMA CONSULTATOTAL R\$ 5.370,00

IMPORTANTE:

Os tratamentos serão iniciados mediante o pagamento de 50% (ou o que for combinado) e, concluídos quando totalmente pagos.

Data 22/08/17Guia

Cirurgião Dentista

PLANO DE PAGAMENTOS

A vista R\$ 5.100,004 x R\$ 1.000,001 x R\$ 1.370,00Agilhoca da D. Belmino

Autorização do Paciente pelos trabalhos a serem executados

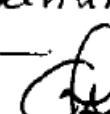
Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque
Centro - 58398-000 - Remígio - PB
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644

R\$ **1.000,00**

Recebi(emos) de Epidelma da Silva Santos
CPF 043.834.104-05
a importância de Um mil reais

referente a primeira parcela de Testamento odontológico
realizado em Mayra Santos Belmino

Remígio, 31 de agosto de 20 17


Assinatura CIRURGIA-DENTISTA
CRO-PB 2720

Ora Exa se o embargante foi condenado ao pagamento de invalidez somente do membro tornozelo não há NEXO CAUSAL nas notas juntadas aos autos relativa a tratamento odontológico.

Assim requer seja verificada a contradição apontada excluindo da condenação a restituição de DAMS por ausência de nexo causal.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 23 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

